
**Eleição para o Conselho Geral do Agrupamento
Pessoal Não Docente**

REGULAMENTO ELEITORAL

I - Constituição da Comissão Eleitoral

II - Constituição da Mesa Eleitoral

III - Normas práticas do processo eleitoral;

1. **Elaboração dos cadernos eleitorais (universo de eleitores/as);**
2. **Constituição e apresentação das candidaturas;**
3. **Data e hora limite da entrega de candidaturas;**
4. **Apreciação, aceitação e afixação das candidaturas;**
5. **Campanha Eleitoral;**
6. **Data, local e horário de funcionamento da Mesa Eleitoral;**
7. **Apuramento de resultados;**
8. **Atas;**
9. **Divulgação dos resultados;**
10. **Disposições finais.**

I – Constituição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo/a Presidente e por mais dois elementos do Conselho Geral (um representante do pessoal docente e um representante do pessoal não docente).
2. A Comissão Eleitoral é responsável por todo o processo para a eleição do Conselho Geral, salvo nas competências da Mesa Eleitoral.

II - Constituição da Mesa Eleitoral

1. A Mesa Eleitoral é constituída por 3 elementos (1 presidente e dois secretários) a designar pela Comissão Eleitoral devendo esta, para tal articular-se com a Direção do Agrupamento que lhe deverá assegurar a colaboração adequada.
2. A Mesa Eleitoral assegura a realização do ato eleitoral nos termos do Regulamento Interno e da legislação em vigor.
3. À mesa da Assembleia Eleitoral compete:
 - a) Reunir todo o material necessário ao bom funcionamento do ato eleitoral: boletins de voto, cadernos eleitorais, urna devidamente selada, cabina de voto e outro considerado necessário;
 - b) Tomar as medidas necessárias para a criação de um ambiente compatível com a responsabilidade do ato;
 - c) Solicitar identificação aos participantes na votação sempre que se justifique;
 - d) Fazer a descarga dos votos no Caderno Eleitoral;
 - e) Proceder ao escrutínio dos votos entrados;
 - f) Definir e divulgar os critérios para a nulidade dos votos;
 - g) Redigir as atas dos dois processos eleitorais onde constarão obrigatoriamente:
 - I. Número total de eleitores;
 - II. Total de votos entrados;
 - III. Total de votos nulos;
 - IV. Total de votos brancos;
 - V. Total de votos expressos em cada lista.

- h) Comunicar, de imediato, os resultados à Comissão Eleitoral;
- 4. O Presidente da Mesa Eleitoral tem voto de qualidade.
- 5. Cada lista candidata pode indicar um delegado que integrará a Mesa Eleitoral, sem direito a voto.

III – Normas práticas do processo eleitoral

1. Elaboração do caderno eleitoral / Assembleia Eleitoral

- a) Constitui a Assembleia Eleitoral a totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
- b) Compete à Comissão Eleitoral, de acordo com os dados remetidos pelos Serviços Administrativos, organizar o Caderno Eleitoral, nos quais deverá constar a totalidade do pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento;
- c) A afixação dos Cadernos Eleitorais será efetuada pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral, no dia **27 de abril de 2022**, no átrio do Pavilhão A da Escola-sede e nos átrios de receção das restantes escolas do Agrupamento;
- d) O prazo de reclamação sobre os cadernos eleitorais decorre de 27 a 29 de abril de 2022.

2. Constituição e apresentação das candidaturas

- a) As listas concorrentes respeitantes ao **pessoal não docente** terão de conter a indicação:
 - I. dos candidatos a membros efetivos num total de 2, sendo estes distribuídos da seguinte forma: 1 representante de uma escola do 1.º ciclo/jardim-de-infância; 1 representante da escola-sede;
 - II. dos candidatos a membros suplentes, pelo menos num total de 2, sendo estes distribuídos da seguinte forma: 1 representante de uma escola do 1.º ciclo/jardim-de-infância; 1 representante da escola-sede;
 - III. a identificação completa de cada candidato (efetivo ou suplente) e a escola do agrupamento onde habitualmente exerce funções;
- c) As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância;
- d) As candidaturas serão apresentadas em impresso próprio e disponibilizadas pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral;

3. Data e hora limite da entrega de candidaturas

- a) A entrega das listas concorrentes decorrerá entre os dias **2 e 18 de maio 2022**;
- b) As listas concorrentes terão de ser entregues nos Serviços administrativos ao cuidado do/a Presidente da Comissão Eleitoral até às **16 horas do dia 18 de maio de 2022**.

4. Apreciação, aceitação e afixação das candidaturas

- a) Compete à Comissão Eleitoral decidir da aceitação das candidaturas após apreciação e verificação da sua legalidade;
- b) As decisões da Comissão Eleitoral, assim como as listas aprovadas, serão tornadas públicas através de edital a afixar em todas as escolas do Agrupamento, no dia **20 de maio de 2022**.

5. Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos dias **23 e 24 de maio de 2022**.

6. Data, local e horário de funcionamento da Mesa Eleitoral

- a) O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial;
Só pode exercer o direito de voto quem se encontrar no dia do ato eleitoral em exercício efetivo de funções;
- b) O ato eleitoral terá lugar no dia **25 de maio de 2022**, nas instalações da Escola-sede - Escola EB 2,3/S Aquilino Ribeiro - **com abertura às 9 horas e 30 minutos encerramento às 17 horas e 30 minutos**, salvo se, anteriormente, tiverem votado todos os eleitores;
- c) Não há qualquer interrupção no período de funcionamento da Mesa Eleitoral.

7. Apuramento de resultados

- a) O apuramento de resultados do do processo eleitoral processa-se imediatamente após o fecho das urnas, pela Mesa Eleitoral e na presença da Comissão Eleitoral. A coordenação dos trabalhos é da competência do/a Presidente da Mesa;
- b) Se houver divergência entre o número de votantes descarregados e o número de votos entrados na urna, **que ponha em causa o resultado/apuramento final**, repetir-se-á o ato eleitoral;
- c) Os votos do processo eleitoral serão guardados em envelope fechado que, externamente, deverá indicar o ato eleitoral a que se refere;
- d) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
- e) No caso de lista única, considera-se eleita se obtiver 50% + 1 dos votos entrados na urna.

8. Ata

- a) A ata de apuramento de resultados é elaborada por um dos vogais da Mesa e assinada pelos elementos que constituem a Mesa Eleitoral bem como, caso existam, pelos representantes das listas concorrentes;
- b) Da ata constarão obrigatoriamente:
 - I. O nome dos membros da Mesa e, caso existam, dos representantes das listas concorrentes que acompanharam o ato eleitoral;
 - II. A hora de abertura e fecho das urnas;
 - III. As deliberações tomadas pela mesa durante o ato eleitoral;
 - IV. O número de votantes;
 - V. O número de votos obtidos por cada candidatura, o número de votos brancos e de votos nulos;
 - VI. Quaisquer ocorrências que o Presidente da Mesa julgar convenientes para assegurarem a transparência do ato eleitoral.

9. Divulgação dos resultados

- a) Verificados os requisitos relativos aos apuramentos dos resultados, pela Comissão Eleitoral, estes serão afixados, no dia **26 de maio** no átrio do Pavilhão A da Escola-sede e nos átrios de receção das restantes escolas do Agrupamento;
- b) O prazo de reclamação do processo eleitoral é de dois dias úteis após a afixação dos resultados;

- c) Qualquer elemento da Comunidade Educativa poderá solicitar a impugnação do ato eleitoral com fundamento em ilegalidade ou vício do processo eleitoral;
- d) O/A Presidente do Conselho Geral envia ao Diretor Geral da Administração Escolar o processo de impugnação/reclamação apresentado, esperando pelo respetivo despacho.

10. Disposições finais

- a) Não havendo apresentação de listas candidatas ao processo eleitoral, o Conselho Geral autoriza a Comissão Eleitoral a reagendar para o início do ano letivo seguinte a realização do processo eleitoral não realizados.
- b) O ato eleitoral, previsto na alínea b) do número 7 do presente regulamento, realizar-se-á no dia 1 de junho de 2022.
- c) Todo o processo eleitoral será posteriormente comunicado ao Diretor Geral da Administração Escolar produzindo efeitos a partir dessa comunicação;
- d) Em tudo o que este regulamento for omissivo, aplicar-se-á o disposto na Lei, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 18.02.2022